



Cavalcante & Dias
Advogados Associados

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 20/10/22

Horas 11:00

Maria Izumanda

fls. 1

Matéria DOCREC 936/2022. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ MARCON. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=414172>.

São Paulo, 13 de outubro de 2022

AVC dos Vereadores em Exercício da Câmara Municipal de São Paulo – Palácio Anchieta
Viaduto Jacaré n.º 100, Centro, São Paulo - SP, CEP 01.319-900

Ref.: REQUERIMENTO DE URGÊNCIA n.º 01/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Os moradores dos bairros em divisa ao "córrego do Gamelinha" (Vila Talarico, Vila Nova Savóia, Vila Guilhermina e Cidade Patriarca), requerem, nos termos do Regimento Interno, urgência para tramitação ao pedido de revogação do inciso XXXV, do art. 15, da Lei n.º 17.245, de 11 de dezembro de 2019, no tocante à *permissão de uso de área pública municipal localizada na Avenida Dr. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho x Rua Fernão Albernaz x Travessa André Lendel, Setor 113, Quadra 140, Lote 0001, área aproximada de 2.600 m² ao Grêmio Recreativo e Cultural e Beneficente Escola de Samba Imperatriz da Paulicéia*, redação conferida em substitutivo apresentado e aprovado, na sessão plenária de 25/05/2022, ao Projeto de Lei n.º 582, de 05/05/2021, de autoria do Poder Executivo.

O texto foi dado pela promulgação da Lei Municipal n.º 17.813, de 10/06/2022.

O Projeto de Lei n.º 56/2020, de iniciativa dos vereadores SANDRA TADEU (UNIAO) e GILSON BARRETO (PSDB), já havia sido retirada de pauta para votação por requerimento dos promoventes e deferido pela Presidência da Casa Legislativa, em 18/11/2020 e, ainda assim, foi objeto de ulterior inclusão pela relatora designada Ver. SANDRA TADEU para deliberação.

Aliás, em 13/07/2021, foi lavrado o Auto de Fiscalização n.º 07-01-004.455-8, acerca da invasão/ocupação irregular de área municipal (processo n.º 2021-3.013.869-8), do qual o Grêmio Recreativo foi intimado/notificado a desocupar o espaço público esbulhado.

O substitutivo extrapolou o projeto de lei inicial ("*desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominiais o imóvel municipal correspondente à Passagem PS 127- altura do nº 3.407 da Rua Consolação, Distrito de Pinheiros, bem como autoriza a sua alienação, independentemente de licitação, ao único proprietário dos imóveis lindeiros*"), para acrescer a concessão da área por 40 (quarenta) anos. Essa emenda no entanto passou, sem consulta aos moradores e de forma despercebida.



Cavalcante & Dias

Advogados Associados

A inserção do texto culminou, além do cristalino desvio de finalidade, mas, sobretudo, na usurpação do debate sem a participação popular. A comunidade local está estarrecida com a perturbação ao sossego na região, majoritariamente, residencial, bem como vem suportando enormes prejuízos ao entorno, ante o aumento significativo da criminalidade.

Ademais, há abaixo-assinado com mais de quatro mil assinaturas pela **NÃO** instalação de escola de samba na área pública, sequer considerado pelos representantes eleitos.

O projeto de Lei n.º 282/21, do Executivo, aprovado na forma de substitutivo do Legislativo sobre política urbana local sem a oitiva da população está fadado a inconstitucionalidade e transgrede o Estatuto da Cidade.

Outrossim, vale salientar o esbulho possessório no salão multiuso e de conveniência, edificado em agosto de 2020, por meio de licitação custeado com verba pública (Contrato n.º 017/SUB-PE/2020 – Tomada de preços n.º 002/SUB-PE/2020 – Processo SEI n.º 6048.2020/0001370-3) — a construção deu-se pela utilização pela área da Saúde do Município — no espaço municipal denominado ÁREA 8M, de uso comum do povo, atinente ao dispositivo elencado, na tentativa de conferir legitimidade à invasão, é objeto de litígio judicial nos autos do processo n.º 1068946-13.2021.8.26.0053, em trâmite na 10ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes. E ainda, do mandado de segurança n.º 1047781-07.2021.8.26.0053, impetrado pelo Grêmio Recreativo, com a ordem pretendida denegada em primeira e segunda instâncias, ante a inexistência de direito subjetivo.

Destarte, o Conselho Gestor da Penha, por meio da Coordenadoria Regional da Saúde Leste, órgão da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitou a transferência da UBS Vila Guilhermina para a área pública constante do inciso XXXV, do art. 15, da Lei Municipal n.º 17.245, de 11/12/2019, consoante processo n.º 6048.2021/0001223-7.

Por fim, certo da compreensão de Vossas Senhorias na urgência do tema, sem prejuízo da disposição de esclarecimentos porventura necessários.

Sem mais, firmamos o presente.

Atenciosamente.


CAVALCANTE & DIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/SP n.º 22.062 (Registro de Sociedades de Advogados)



**Ref. : Carta em nome de Cavalcante e Dias Advogados
Associados, datado de 13 de outubro de 2022**

**ASS.: Requerimento de Urgência nº 01/2022 – substitutivo
apresentado e aprovado, na Sessão Plenária de
25/05/2022, ao Projeto de Lei nº 582, de 05/05/2021, de
autoria do Poder Executivo.**

**À SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente para
conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 21 de outubro de 2022.

**Alessandro de Oliveira Braz
Chefe de Gabinete
Presidência**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 4

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

(a)

Ref.: Cavalcante & Dias Advogados Associados
Requerimento de Urgência 01/2022

À

Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, solicitando que seja cadastrado e encaminhado por meio eletrônico a todos os Vereadores e Vereadoras desta Edilidade, para conhecimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2022.

Raimundo Batista
Secretário Geral Parlamentar Substituto